



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 36/2018
PARECER JURÍDICO

No Município de Castro, são observados feriados previstos em algumas leis, a saber: lei federal 662, de 06/04/1949 (Confraternização Universal, Dia do Trabalho, Independência do Brasil, Finados, Proclamação da República e Natal); lei federal 9093 de 12/09/1995 (Paixão de Cristo, Corpus Christi, Dia de Sant'Ana); lei federal 6802 de 30/06/1980 (Padroeira do Brasil); alguns destes feriados são também decretados pela lei municipal 10 de 23/08/1949. Há ainda a lei municipal 2155 de 22/04/2010 que prevê como feriado o Aniversário de Castro.

Estas datas, mais outras com atividades culturais, comerciais, esportivas e turísticas, tais como Carnaval, Festa de Reis, feiras agrícolas, festas religiosas tradicionais, comemorações cívicas e militares, e outros eventos diversos, coincidindo ou não com datas de feriados, permitem, pela sua repetição em períodos anteriormente previstos do ano a composição de um calendário, que ao mesmo tempo sirva à planificação como à propaganda das efemérides.

O projeto de lei apresentado não colide com nenhuma norma legal vigente e poderá ter pareceres favoráveis e aprovação após seu trâmite legal, revestido que está de interesse público.

Castro, 10 de Maio de 2018.

RONIE CARDOSO FILHO
ASSESSOR JURÍDICO